



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

LEI Nº649 DE 27 DE fevereiro DE 2009

EMENTA:

“Altera a redação da Lei nº. 547 de 24 de abril de 2007 que ‘DISPÕES SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DO FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”..

O Prefeito Municipal de Quatis, do estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e de acordo com disposto na Medida Provisória nº. 339 de 28 de dezembro de 2006 e Lei Federal 11.494 de 20 de junho de 2007, e Portaria do FNDE nº. 430 de 10 de dezembro de 2008, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O caput e o inciso V e VI do Artigo 2º da Lei nº. 547 de 24 de abril de 2007, que “Dispões sobre a Criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho que se refere o art. 1º é constituído por 12 (doze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

V) dois representantes de Pais de Alunos de Escolas Públicas Municipais indicados pelas Unidades Educacionais;

VI) dois representante dos estudantes da Educação Básica Pública indicados pelas Unidades Escolares.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis, 27 de fev de 2009.


José Laerte D'Elias
Prefeito Municipal